

124

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº65 /2025

Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º, altera a redação do artigo 5º e acrescenta os artigos 6º, 7º e 8º ao Projeto de Lei nº 65/2025.

EMENDA ADITIVA:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 65/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º A autorização legislativa do "caput" deverá ser renovada a cada 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º Em caso de comprovada ilegalidade ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, a autorização legislativa poderá ser revogada.

EMENDA SUBSTITUTIVA:

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 65/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo, por seu sítio eletrônico, oferecerá acesso à página eletrônica do referido Consórcio, com vistas a obtenção de informações atualizadas referente à sua participação no Consórcio."

EMENDA ADITIVA:

Ficam acrescidos os artigos 6º, 7º e 8º ao projeto de lei nº 65/2025, com as seguintes redações:

"Art. 6º O Poder Executivo deverá apresentar, na prestação de contas anual da Saúde, de forma destacada, relatório do exercício anterior referente à sua participação no referido Consórcio, em especial com descrição das ações executadas, demonstrações contábeis e os respectivos indicadores de saúde.

Art. 7º Os incisos VI e IX, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.108/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º (...)

VI – Analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS, incluindo-se nesta análise o relatório acerca da participação do Município em eventuais consórcios.

(...)

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pela rede pública ou privada no âmbito do SUS, inclusive por eventuais consórcios, impugnando aqueles que, eventualmente, contrariem as diretrizes da Política de Saúde ou a organização do Sistema Único de Saúde'.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BARBARA DOESTE	DATA: 30/07/2025
	HORA: 17:49
Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 65/2025	
Autoria: ESTHER MORAES, CABO DODRIGON, ALEX DANTAS	
Assunto: Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º. altera a redação do artigo 5º e Chave: A5224A	
05696/2025	
PROTÓCOLO	



125

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

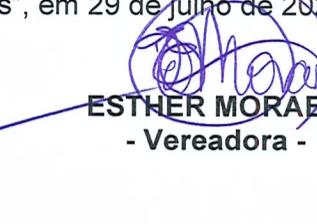
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

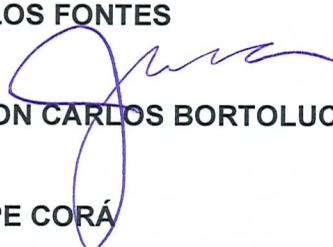
Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 29 de julho de 2025.

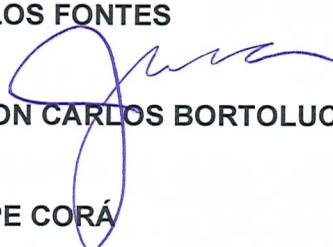
CABO DORIGON
- Vereador -

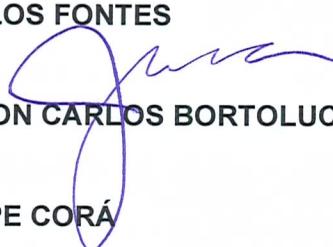
ESTHER MORAES
- Vereadora -

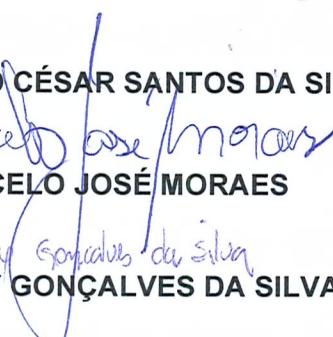

ALEX DANTAS

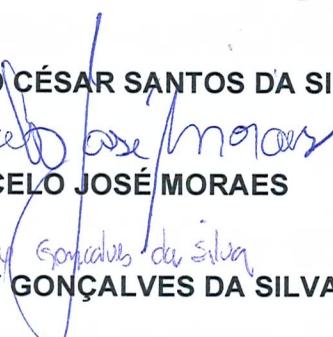

ARNALDO ALVES

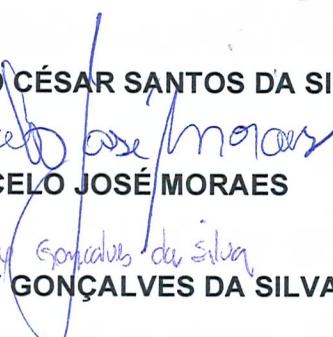

CARLOS FONTES

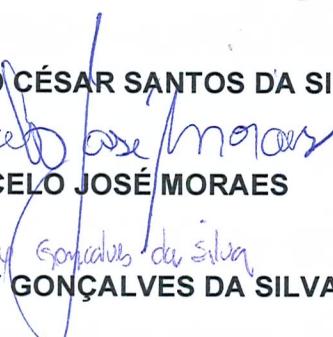

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.

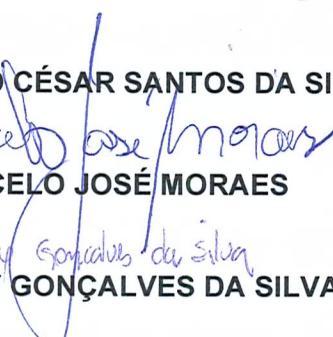

FELIPE CORÁ


ISAC GARCIA SORRILÓ


JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA


MARCELO JOSÉ MORAES

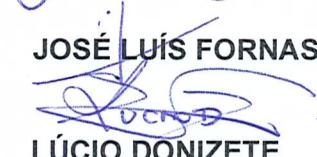

RONY GONÇALVES DA SILVA


WILSON DE ARAÚJO ROCHA


CELSO ÁVILA


ELTON APARECIDO CEZARETTI


GUSTAVO BAGNOLI


JOSÉ LUÍS FORNASARI


LÚCIO DONIZETE


PAULO MONARO


VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos artigos propostos e a alteração da legislação que regula o Conselho Municipal de Saúde (COMUSA) têm como objetivo principal garantir maior transparência e aprimorar os mecanismos de fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Essa iniciativa surge diante da preocupação com a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população, visando impedir a transferência indevida de responsabilidades do município para entes privados, o que poderia resultar em processos de terceirização ou até quarteirização do sistema de saúde.

Reconhecendo a elevada demanda por consultas e exames no município e, ao mesmo tempo, buscando assegurar tanto a prestação eficaz desses serviços quanto a devida fiscalização, propomos as seguintes emendas e destacamos os pontos a seguir:

Artigo 5º: Alinha-se à Portaria nº 72/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece normas gerais para a consolidação das contas dos consórcios públicos, conforme os princípios da responsabilidade fiscal. A íntegra da portaria pode ser acessada pelo link: https://cnm.org.br/cms/images/stories/Links/08022012_portaria_72.pdf

Artigo 6º: Faz referência ao prazo contábil para apresentação de relatórios, que termina em 31 de março.

Artigos 7º: Visa instituir mecanismos permanentes de controle político e financeiro, possibilitando ajustes locais conforme a necessidade.

Artigos 8º e 9º: Propõem alterações na Lei Municipal nº 3.108/2009, que dispõe sobre os objetivos, composição e estrutura do COMUSA.

As mudanças buscam integrar representantes do Poder Legislativo ao Conselho, conferindo-lhe funções de Conselho Curador e Gestor do consórcio, promovendo maior controle social e representatividade. Essa proposta se inspira em modelos bem-sucedidos, como o CONSIRC, do município de Catanduva (SP), e o CIMCERO, do estado de Rondônia.

Diante do exposto, submetemos esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 65/2025 à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, contando com seu apoio para aprovação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 29 de junho de 2025.

CABO DORIGON
-Vereador-

ESTHER MORAES
- Vereadora -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

127 h

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de julho de 2025.

CABO DORIGON
-Vereador-

ESTHER MORAES
- Vereadora -

ALEX DANTAS

ARNALDO ALVES

CARLOS FONTES

CELSO ÁVILA

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.

ELTON APARECIDO CEZARETTI

FELIPE CORÁ

GUSTAVO BAGNOLI

ISAC GARCIA SORRILLO

JOSÉ LUÍS FORNASARI

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

LÚCIO DONIZETE

MARCELO JOSÉ MORAES

PAULO MONARO

RONY GONÇALVES DA SILVA

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

WILSON DE ARAÚJO ROCHA